



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

## LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR N. 002, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

**EMENTA:** Dispõe sobre a revisão geral anual aplicável aos vencimentos dos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Canas e dá outras providências.

**GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS**, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1°.** - Fica concedida revisão geral anual aos Agentes Políticos Municipais da Prefeitura Municipal de Canas, atualizando-se o salário base (referência) pelo índice de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) a maior, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 2°.** - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei serão suportadas por recursos próprios do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3°.** - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1° de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Canas, 30 de janeiro de 2025.

**Gustavo Zanin Lucena Famadas**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 30 DE JANEIRO DE 2025.